

Artigo 20.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas, as taxas fixadas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira, as quais serão divulgadas, nomeadamente no Balcão do Empreendedor.

Artigo 21.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência da fiscalização municipal, das autoridades policiais e demais entidades administrativas.

2 — Após a verificação de qualquer transgressão a este Regulamento será levantado auto de notícia, para efeitos de aplicação da correspondente coima.

3 — Sempre que, no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá ser participada a esta a respetiva ocorrência.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

CAPÍTULO III**Ilícito de mera ordenação social**

Artigo 22.º

Contraordenações

1 — A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui ilícito de mera ordenação social, sujeito a processo de contraordenação e à competente aplicação das coimas previstas e demais consequências e sanções previstas na legislação em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação e designar o instrutor do processo, pertence ao presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências em qualquer dos vereadores.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, todavia, os limites da coima aplicável reduzidos a metade.

Artigo 23.º

Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De 150 euros a 450 euros, para pessoas singulares; e de 450 euros a 1500 euros, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, nos termos da lei e do artigo 10.º do presente Regulamento;

b) De 250 euros a 3740 euros, para pessoas singulares; e de 2500 euros a 25 000 euros, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o município de Mira.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 2, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 25.º

Normas subsidiárias

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se, subsidiariamente, a legislação em vigor, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Artigo 26.º

Regime transitório

Os exploradores dos estabelecimentos comerciais cujos horários de funcionamento que não respeitem o disposto nos artigos 8.º e seguintes dispõem de 45 dias úteis para conformarem os respetivos horários de funcionamento com os limites previstos naquelas normas.

Artigo 27.º

Norma revogatória

São revogadas as normas constantes do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mira.

Artigo 28.º

Limites e duração do trabalho

As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remunerações legalmente devidas.

Artigo 29.º

Norma de transposição

Revogado.

Artigo 30.º

Atualização anual

Revogado.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República* ou no Boletim Municipal.

2 — *Revogado.*

3 — *Revogado.*

Tabela de Taxas

Revogada.

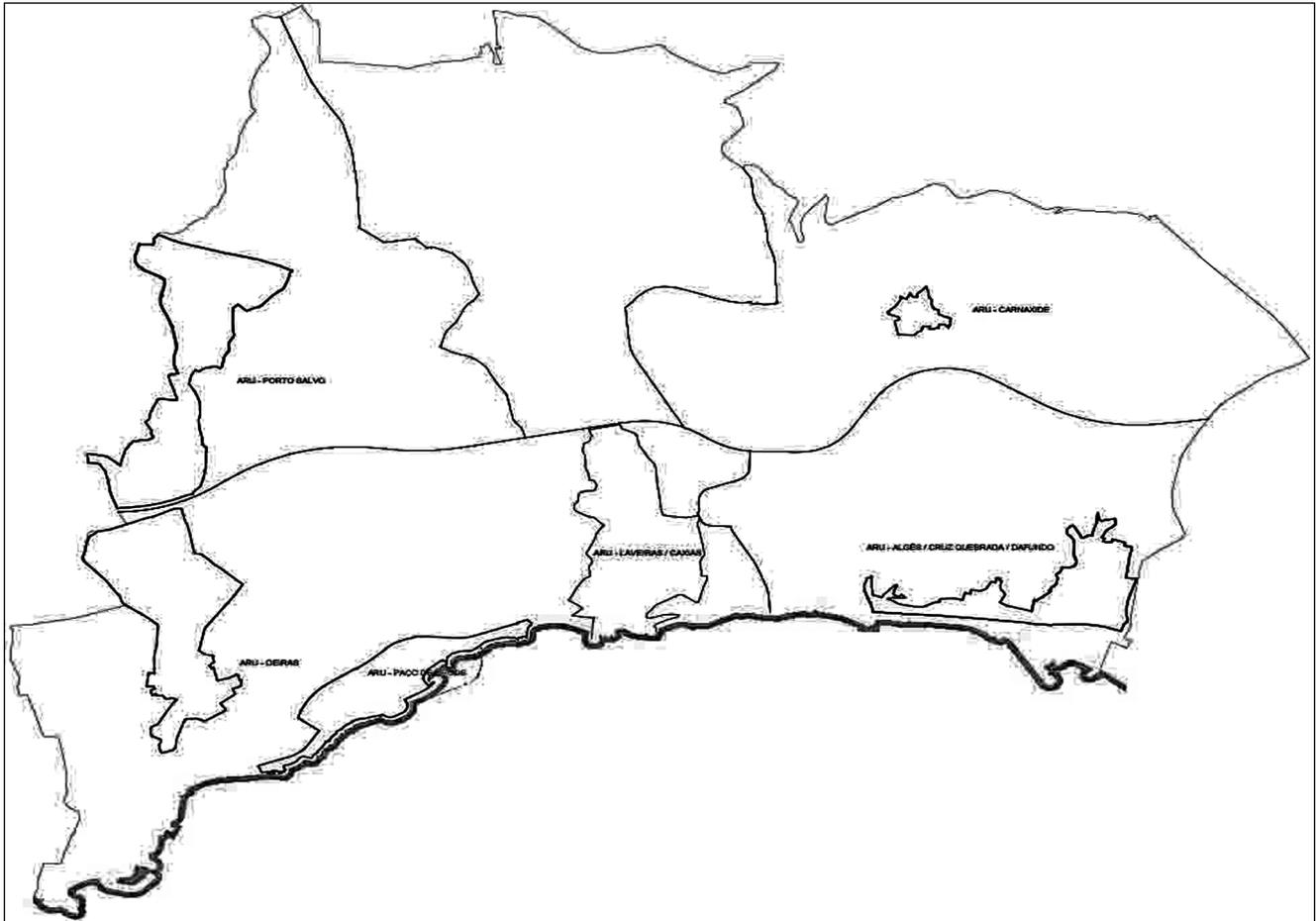
209461321

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 4427/2016****Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no concelho de Oeiras**

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, torna público, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 7.º, bem como do n.º 1 e do n.º 4, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Oeiras, em Sessão Ordinária n.º 4/15, realizada no dia 28 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Algés e Cruz-Quebrada/Dafundo, Carnaxide, Caxias/Laveiras, Oeiras, Paço de Arcos e Porto Salvo, sob proposta desta Câmara Municipal.

Mais se informa que, de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o ato de aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados no Portal do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt).

16 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Vistas*.



209457061

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 4428/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina, datado de 05/02/2016, em que é arguido Daniel Ramos Diogo, Bombeiro Municipal de 3.ª Classe, ausente em parte incerta.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, fica o arguido notificado para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra disponível para consulta no Serviço Jurídico do Município de Olhão, sito no Edifício Sede, Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309457742

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 4429/2016

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara de 21 de outubro, o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Pinhel

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes na Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público aos utilizadores finais no Município de Pinhel.